



CONTRATO Nº 20190024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, E A
EMPRESA AGROMAX EQUIPAMENTOS
AGRICOLAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40, sediada na R. Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Srº. Dirceu Biancardi**, Prefeito Municipal.

CONTRATADA

Agromix Equipamentos Agrícolas LTDA, de natureza jurídica privada, com sede na Rod BR 316 nº 900, bairro Coqueiro no Município de Ananideua-PA, cep 67.015-220, inscrita no CNPJ sob o nº **10.627.815/0001-59**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Ludvig Kammer de nacionalidade, brasileira, portador do RG nº **3354569** e do CPF nº **333.661.789-34**, residente e domiciliado na Rua Caraná, nº 210 casa 09, Condomínio Reserva da Floresta, Bairro: Floresta, Cep: **68.025-770**, Santarém-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019-001PMSJP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 009/2010, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Aquisição de Patrulha Agrícola, conforme Contrato de Repasse nº 872416/2018/MAPA/CAIXA.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Trator Agrícola 4x4 mínimo 75cv, modelo TT 4030, com capota, com comando duplo, com pesos.	New Holland	1	123.566,67	123.566,67
02	Carreta Agrícola 4 toneladas.	Cemag	1	16.066,66	16.066,66
VALOR TOTAL					139.633,33

1.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA II- DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 139.633,33** (cento e trinta e nove mil seiscientos e trinta e três reais, e trinta e três centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 9/2019-001PMSJP, seus Anexos.

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Contrato de Repasse 872416/2018/MAPA/CAIXA, conforme dotação orçamentária a seguir:

- **Tesouro Municipal;**
- *Rubrica Orçamentária: 20 122 0609 2.015-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.*
- *Natureza de despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Materiais Permanentes.*
- *Fonte de recursos: 010000-Recursos ordinários, da lei Orçamentária Anual 222/2017 de 12 de dezembro de 2017.*



- **Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;**
- Unidade gestora 135098, gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 20608207720ZV0015.
- Natureza de despesa: 444042.
- Conta vinculada do CONTRATO: agência nº 4786, conta nº 006.00647004-6.

CLÁUSULA VI- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

2.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Secretaria de Finanças de Senador José Porfírio/PA, acompanhada dos respectivos

pedidos e/ou Notas de Empenhos.

2.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

2.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

17.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

17.5.1 - especificação correta do objeto

17.5.2 - número da licitação;

17.5.3 - marca e o nome comercial;

CLÁUSULA VII- DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- Entregar os equipamentos de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 9/2019-001PMSJP e em consonância com a proposta apresentada no setor de licitação no dia 24 de janeiro de 2019.
- Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para tal;
- Quando necessária a saída do equipamento a ser reparado ou substituído na sede da **FORNECEDORA**, as mesmas ficarão obrigadas a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 9/2019-001PMSJP.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

- 9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
- 9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 9.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



9.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA X- DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA XI-DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos

IV. relevantes relacionados com o fornecimento;

V. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da

CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual



CLÁUSULA XII- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA XIII- DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DAS SANCÕES

15.1- Art. 7º da Lei n.º10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:

15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a



(vigésima) hora.

15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força de maior.

15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA XVI- DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – registrado sob o nº 9/2019-001PMSJP.

CLÁUSULA XVII- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



CLÁUSULA XVIII- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio/PA, 27 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ nº 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE

AGROMAX EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ nº 10.627.815/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.